



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 426/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA POR PARTE DA COELBA E EMBASA, RESPECTIVAMENTE, ALÉM DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE LHEM PRESTAM SERVIÇOS, NOS DIAS DE SÁBADO, DOMINGO, FERIADOS E NO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR AO FERIADO, BEM COMO PROIBE A COBRANÇA DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

Art. 1º - Fica proibido em todo território que compõe o Município de Sítio do Quinto a interrupção (corte) do fornecimento de energia elétrica e água por parte da COELBA e EMBASA, respectivamente, além das empresas terceirizadas que lhes prestam serviços, nos dias de sábado, domingo, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, bem como proíbe a cobrança de taxas de religação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia e dá outras providências, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira, até as 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º - A presente proibição de corte de serviços se estende também às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das faturas de consumo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora de serviço público ao usuário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

APROVADO

Em 27/08/2018

APresentação
13/08/2018
Discursas
20/08/2018
Aprovação
27/08/18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

§ 3º - O consumidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência exarada da inadimplência para o pagamento das faturas em aberto, onde transcorrido o prazo será efetivado a suspensão de que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º - A suspensão de fornecimento somente será executada em dias úteis e durante horário comercial.

§ 5º - A suspensão de fornecimento do serviço pelas concessionárias só poderá ser feita na presença do proprietário ou inquilino do imóvel.

Art. 2º - É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia e água executar a religação no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento do serviço, não sendo em dias úteis e horário comercial, conforme especificado no §4º, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a Empresa concessionária por perdas e Danos.

Art. 4º - Fica proibida também, no âmbito do município de Sítio do Quinto/BA, a cobrança:

I. Taxa de religação referente ao fornecimento de água;

II. Taxa de religação referente ao fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único: A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 5º - O descumprimento desta lei por parte da Coelba, Embasa e seus respectivos terceirizados, acarretará as seguintes penalidades:

a – Multa de 10 (dez) salários mínimos, por cada domicílio ou estabelecimento comercial que teve o fornecimento suspenso nos dias e horários que determina esta lei;

b – Interdição, proibição e cassação de licença de operação da Empresa prestadora de serviços que atuam no município de Sítio do Quinto/Ba.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Anselmo dos Santos, 13 de agosto de 2018.

Anselmo dos Santos
1º Secretário – Vereador

Carleon Oliveira Souza
Presidente

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, s/n - Sítio do Quinto
Centro - CEP 48.565-000
SÍTIO DO QUINTO - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em tela, é de observar que o Projeto de lei nº 426 /2018, busca resguardar o direito do consumidor inadimplente aos serviços essenciais, impedindo o corte do fornecimento de energia elétrica e água por parte da COELBA e EMBASA, respectivamente, além das suas empresas terceirizadas, nos dias de sábado, domingo, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, bem como proíbe a cobrança de taxas de religação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia.

Como se observa, a crise vem afetando um número enorme de pessoas, as quais não conseguem honrar seus compromissos financeiros, aumentando consequentemente a suspensão de alguns serviços básicos que são imprescindíveis para a subsistência humana, como é o caso da energia elétrica e água, pois o primeiro é uma das principais fontes de luz, calor e responsável por proporcionar a realização de atividades importantes da rotina familiar; já o segundo é indispensável para sobrevivência humana.

Portanto, é dever constitucional garantir ao cidadão o suprimento básico dos cidadãos, conforme a consecução do direito fundamental a qualidade de vida. Nesse sentido, submeto o presente projeto de lei a elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Respeitosamente,

Anselmo dos Santos
1º Secretário - Vereador

Carleon Oliveira Souza
Presidente

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA